

EDITAL Nº 4/2025 - DRG/PRU/IFSP, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)

***CAMPUS* PRESIDENTE PRUDENTE**

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

RECADASTRAMENTO - 1º SEMESTRE DE 2025

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Campus Presidente Prudente, no uso de suas atribuições, faz saber que o **RECADASTRAMENTO** no Programa de Auxílio Permanência (PAP) do Campus Presidente Prudente, com vigência no período letivo do 1º semestre de 2025, **será realizado de forma automática. Todos os estudantes que já participaram do programa no 2º semestre de 2024 vão permanecer inscritos no programa no 1º semestre de 2025, desde que realizem a matrícula no curso e iniciem as atividades acadêmicas no 1º semestre de 2025.** No entanto, estarão sujeitos à reclassificação, com possibilidade de alteração dos auxílios que foram contemplados no 2º semestre de 2024, considerando o orçamento de 2025 e a quantidade de novas inscrições. O Recadastramento automático é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais deste campus, que tiveram os pedidos deferidos no PAP no 2º semestre de 2024, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil aprovado pelo Decreto nº 7.234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP de 02 de junho de 2015 e o Projeto da Política Estudantil (2024) do Campus Presidente Prudente.

1. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica (Decreto nº 7234/2010);

1.2. Compõem o Programa de Auxílio Permanência ações como a concessão de auxílios financeiros e o acompanhamento sociopedagógico aos estudantes contemplados, com o objetivo de promover a igualdade de condições de permanência e conclusão dos cursos entre os estudantes do IFSP;

1.3. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) Auxílio Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo ao menos uma refeição por dia. O valor do auxílio será de R\$300,00

(trezentos reais), pago nos meses de fevereiro a junho de 2025. O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes regularmente matriculados que têm aulas em no mínimo 3 dias da semana. Os estudantes cujas aulas estão distribuídas em 1 ou 2 dias da semana, receberão o auxílio alimentação proporcional aos dias frequentados. Poderá ocorrer alteração no valor do auxílio caso o estudante receba alimentação alternativa oferecida pelo IFSP. Os estudantes que recebem gratuitamente refeições diárias (almoço e lanches) oferecidas no IFSP Campus Presidente Prudente não poderão receber o auxílio alimentação;

b) Auxílio Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães): Tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes que são pais ou mães de crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias. O valor do auxílio será de R\$150,00, pago nos meses de fevereiro a junho de 2025;

c) Auxílio Transporte: Tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para deslocamento do estudante até o *campus*. Para efeito de cálculo do auxílio transporte, será utilizado como referência o valor da tarifa do transporte coletivo do Município em que o aluno reside até o Município de Presidente Prudente. Para os alunos que residem em Presidente Prudente será calculado conforme valor da tarifa municipal. O valor da tarifa, ida e volta, será multiplicado por 22 dias para aqueles que têm aulas durante os 5 dias na semana; multiplicado por 18 para aulas em 4 dias da semana; multiplicado por 15 para aulas em 3 dias; multiplicado por 10 para aulas em 2 dias; e multiplicado por 5 para os que frequentam apenas 1 dia. O valor do auxílio será de até R\$300,00 (trezentos reais), pago nos meses de fevereiro a junho de 2025. Os estudantes que utilizam o transporte coletivo gratuitamente não poderão receber o auxílio transporte. Considerando a quantidade de solicitações, a fim de atender o maior número de estudantes, o valor a ser pago no auxílio transporte poderá ser calculado tendo como base o valor pago na tarifa de estudante;

d) Auxílio Moradia: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel do estudante cuja família resida em outro Município ou na zona rural, em um raio de distância acima de 50 Km do local do *campus*. O auxílio moradia poderá ser concedido aos estudantes que estabeleceram moradia temporária em Presidente Prudente em razão do curso e não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avó e avô. O valor do auxílio será de até R\$300,00 (trezentos reais). Será pago nos meses de fevereiro a junho de 2025.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS ESTUDANTES

O **RECADASTRAMENTO** no Programa de Auxílio Permanência (PAP), vigência no período letivo do 1º semestre de 2025, será realizado de forma automática. Todos os estudantes que participaram do programa no 2º semestre de 2024 vão permanecer no 1º semestre de 2025, desde que realizem a rematrícula no curso e iniciem as atividades acadêmicas no período.

2.1. Os estudantes que não realizarem a rematrícula para o 1º semestre de 2025 serão

automaticamente desligados do programa;

2.2. Os estudantes que apresentaram alteração na situação socioeconômica (renda, endereço e composição familiar) devem **obrigatoriamente** encaminhar e-mail para a Secretaria do Campus, até o dia 16/02/2025, indicando no assunto: Recadastramento no PAP – 1º semestre de 2025. No e-mail deverá anexar o **Termo de Alteração da Situação Socioeconômica** (https://docs.google.com/document/d/11xLb2fvMv_cJrK_-wSBVGY2Sfh9y0jRV/edit) e os documentos comprobatórios das alterações;

2.3. A Secretaria do *Campus* esclarecerá dúvidas e ofertará orientações acerca do presente Edital pelo e-mail secretaria.pru@ifsp.edu.br ou pelo telefone/Whatsapp (11) 99217-0898.

3. MOTIVOS PARA DESLIGAMENTO DO PAP

3.1. Perder o vínculo com o *campus* Presidente Prudente seja por diplomação, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro *campus*, transferência para outra instituição e/ou evasão;

3.2. For identificado que o discente omitiu informações e/ou prestou informações inverídicas;

3.3. Por solicitação do próprio beneficiado, justificada por escrito;

3.4. Ter frequência inferior a 75% nas disciplinas ou curso em que o estudante esteja matriculado, no semestre anterior;

3.5. Estar vinculado ao IFSP como estudante apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;

3.6. Em caso de faltas por mais de cinco dias consecutivos, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso até que o aluno regularize a frequência e apresente justificativa por escrito na Secretaria do *Campus*.

4. DA RELAÇÃO DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS:

4.1. A relação de estudantes contemplados será publicada no dia **25/02/2025**, após confirmação das rematrículas e da frequência nas atividades acadêmicas do 1º semestre de 2025. Caso o estudante não tenha realizado a rematrícula e/ou não inicie as atividades acadêmicas até o dia **10/02/2024** não será realizada a solicitação de pagamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento das informações deste recadastramento, exclusivamente através do site oficial do IFSP *Campus* Presidente Prudente (Área do aluno - Assistência Estudantil: <https://pru.ifsp.edu.br/assistencia-estudantil>);

5.2. A Direção do *Campus* poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, fazer uso de instrumentos como visita domiciliar, entrevista individual, trabalho em grupo ou outros meios de acompanhamento, com o objetivo de subsidiar parecer sobre a situação do estudante beneficiado com o auxílio estudantil;

5.3. Ficam excluídos das ações do Programa de Auxílio Permanência os estudantes que possuem vínculo com o IFSP apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;

5.4. O estudante selecionado pelo Programa Assistência Estudantil deverá comunicar **imediatamente** à Direção Geral do *Campus*, por intermédio da Secretaria, ausências no curso por mais de 5 dias consecutivos; também em caso de desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula ou de disciplinas e transferência de curso;

5.5. A Direção Geral do *Campus* poderá a qualquer tempo solicitar informações do estudante participante junto à Secretaria para fazer a verificação das informações sobre frequência e número de disciplinas e dias frequentados, podendo recalcular ou mesmo cancelar auxílios;

5.6. É de responsabilidade do estudante participante do programa manter seus dados socioeconômicos atualizados junto à Secretaria acadêmica, informando sempre que ocorrerem mudanças na renda familiar, sob pena de ter cancelado os repasses, caso constatada a omissão das informações atualizadas;

5.7. É de inteira responsabilidade do estudante participante do programa acompanhar todos os comunicados acerca dos pagamentos no site oficial do IFSP *Campus* Presidente Prudente: <https://pru.ifsp.edu.br/assistencia-estudantil>, pois não serão realizados avisos através de outros meios;

5.8. A participação do estudante implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições do Programa de Assistência Estudantil do *Campus*, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7.234/2010, e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, que alteram, respectivamente, a Política de Assistência Estudantil e a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil no IFSP;

5.9. Pagamentos indevidos decorrentes de evasão, quer por abandono do curso, cancelamento de matrícula ou transferência externa, ou decorrentes de recebimento indevido, quer por erro de concessão ou por não utilização ou comparecimento em projetos do Programa de ações Universais, acarretarão o respectivo ressarcimento por parte do estudante e, caso não seja efetuado, poderá acarretar a instauração de processo administrativo (Instrução Normativa PRE/IFSP nº 01, de 05/01/2016);

5.10. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, por exigência legal, seja por insuficiência de recurso, sem que tal ato implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável;

5.11. O Recadastramento no programa não garante o atendimento aos mesmos auxílios e

modalidades contempladas no 2º semestre de 2024. Os estudantes estarão sujeitos à reclassificação no programa, com possibilidade de alteração dos auxílios, considerando o orçamento disponível para 2025 e a quantidade de novas inscrições;

5.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, após ouvir a Direção Geral do *Campus* Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
José Roberto da Silva
Diretor Geral
Campus Presidente Prudente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Roberto da Silva**, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/PRU, em 31/01/2025 15:01:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 883574

Código de Autenticação: 8f4266da5f



Rodovia Assis Chateaubriand, SP - 425, 1150, Vila Maria, PRESIDENTE PRUDENTE / SP, CEP 19053-680